



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

LEI Nº. 555/2018

"Autoriza a dispensa do servidor público no dia do aniversário natalício e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU em 19 de fevereiro de 2018 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:-

CONSIDERANDO o preceito constitucional de valorização da pessoa humana, e da dignidade humana em primeiro lugar, notadamente do servidor municipal;

CONSIDERANDO assegurar ao servidor municipal a falta ao serviço, na data de seu aniversário, para permitir-lhe o convívio familiar de uma maneira mais estreita, e;

CONSIDERANDO que tal medida importa em um maior rendimento dos serviços, porquanto o servidor municipal, ao ser prestigiado, recompensa a medida com um bom denodo no serviço;

Artigo 1º - Fica autorizada a dispensa do servidor público no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo de seus vencimentos, independentemente do regime jurídico a que ele encontra-se vinculado.

§ 1º - Para os fins desta lei considera-se o dia do aniversário natalício aquele indicado na carteira de Identidade (RG), na carteira de nascimento ou na certidão de casamento do servidor.

§ 2º - Havendo divergência entre as datas registradas nos documentos citados no parágrafo anterior, prevalecerá a data contida na certidão de nascimento ou de casamento do servidor.

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br
prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

7
3

Artigo 2º - Na hipótese do dia do aniversário do servidor coincidir com finais de semana, feriados, pontos facultativos, ou em dia que, por algum motivo não haja expediente, a falta abonada prevista no artigo 1º desta lei, será gozada no primeiro dia útil subsequente, ressalvado o disposto no artigo 4º desta Lei.

Artigo 3º - Perderá o direito do disposto no artigo 1º desta lei, o servidor que tiver 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas no interstício de um ano, tomando se por base a data de seu aniversário.

Artigo 4º - Em se tratando de serviços essenciais ou nas hipóteses de regime de plantão, deverá a falta abonada ser realizada no período de 10 (dez) dias subsequentes ao aniversário do servidor, de acordo com escala prévia a ser elaborada pelo Departamento em que o servidor encontra-se lotado, para que não ocorram prejuízos na prestação de serviço público.

Parágrafo único. O mesmo procedimento deve ser adotado na hipótese dos setores e/ou departamento que tenham mais de um servidor com a mesma data de aniversário natalício, para que não haja prejuízos na prestação do serviço público.

Artigo 5º A dispensa prevista nesta lei não poderá ser revertida em prestação pecuniária de qualquer natureza, bem como não gerará o pagamento de qualquer bônus ou gratificação em favor do servidor.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 20 de fevereiro de 2.018.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal